

c) Realizar os estudos necessários à certificação e homologação de máquinas agrícolas, assim como assegurar a coordenação do Benefício Fiscal ao gasóleo;

d) Promover a caracterização dos recursos genéticos vegetais nacionais com potencial interesse para o País com vista à sua proteção, promoção e utilização sustentada;

e) Valorizar a qualidade e promover a diferenciação de produtos agrícolas e agroalimentares, assegurando nomeadamente a coordenação do sistema de controlo e certificação dos modos de produção agrícola e dos produtos agroalimentares qualificados;

f) Definir as normas técnicas e instrumentos de apoio ao processo de licenciamento necessários à aplicação do regime de exercício da atividade pecuária (REAP) e apoiar a coordenação da Comissão de Acompanhamento do Licenciamento da Exploração Pecuária (CALEP);

g) Promover um uso de água mais eficiente e eficaz, nomeadamente através da implementação de um sistema de avisos de rega;

h) Contribuir para a implementação de normas de proteção contra a poluição dos solos e da água, propondo as necessárias medidas preventivas e de correção.

#### Artigo 4.º

##### Direção de Serviços do Território e Agentes Rurais

À Direção de Serviços do Território e Agentes Rurais, abreviadamente designada por DSTAR, compete:

a) Promover a consolidação do tecido produtivo das zonas rurais, acompanhar iniciativas promotoras de crescimento económico, de diversificação de atividades, criação de microempresas e de serviços de apoio à população rural;

b) Coordenar a Rede Rural Nacional e promover a constituição de outras redes de cooperação económica e de comunicação, com o objetivo de contribuir para a dinamização da economia agrícola e rural;

c) Fomentar a consolidação do associativismo;

d) Assegurar o planeamento e execução da formação técnica no âmbito das áreas funcionais da DGADR e a inserção profissional dos agentes do desenvolvimento agrícola e rural;

e) Coordenar o processo de integração e promoção dos interesses sectoriais da agricultura no território e na sua interceção com planos, projetos ou infraestruturas de utilidade pública, de acordo com os Instrumentos de Gestão Territorial;

f) Promover e coordenar as medidas e ações relativas à Reserva Agrícola Nacional e à proteção dos solos, visando a sua conservação e defesa;

g) Promover a realização de estudos agro-socioeconómicos, ambientais e de integração paisagística nas áreas da competência da DGADR e coordenar a implementação das medidas de compensação e minimização;

h) Promover os estudos de classificação de terras e colaborar com as entidades tutelares de cartografia no desenvolvimento de cartografia temática.

#### Artigo 5.º

##### Direção de Serviços do Regadio

À Direção de Serviços do Regadio, abreviadamente designada por DSR, compete:

a) Promover e acompanhar a elaboração dos estudos e dos projetos de execução de infraestruturas coletivas de dis-

tribuição de água para rega, de drenagem, emparcelamento integral e de caminhos rurais, no âmbito da construção de novos aproveitamentos hidroagrícolas ou na reabilitação e modernização dos já existentes;

b) Assegurar as intervenções necessárias nas barragens integradas em aproveitamentos hidroagrícolas de forma a garantir o cumprimento da legislação em vigor relativamente à segurança destas infraestruturas;

c) Preparar e promover os concursos de todas as obras da responsabilidade da DGADR, incluindo a tramitação necessária às adjudicações, assinatura de contratos e todas as restantes ações subsequentes;

d) Realizar todas as ações necessárias às expropriações e indemnizações decorrentes das obras da responsabilidade da DGADR e promover processos de declaração de utilidade pública (DUP);

e) Representar a DGADR em conselhos, comissões e grupos de trabalho relacionados com a utilização da água na agricultura;

f) Promover a transferência da gestão dos aproveitamentos hidroagrícolas para as entidades concessionárias através das formas previstas na legislação e zelar pela preservação e integridade das infraestruturas hidroagrícolas, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais por parte das entidades gestoras, designadamente ao nível dos instrumentos de gestão;

g) Coordenar o processo de gestão da água nos aproveitamentos hidroagrícolas, assegurando a sua articulação com a gestão dos recursos hídricos nacionais, e propor medidas que conduzam a uma maior eficiência da água nas áreas beneficiadas;

h) Acompanhar e concluir as ações de emparcelamento integral;

i) Garantir e disponibilizar informação atualizada sobre o regadio.

#### Artigo 6.º

##### Unidades orgânicas flexíveis

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis da DGADR é fixado em 11.

#### Artigo 7.º

##### Norma revogatória

São revogadas as Portarias n.ºs 219-C/2007, de 28 de fevereiro, e 1342/2007, de 11 de outubro.

#### Artigo 8.º

##### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte da sua publicação.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louça Rabaça Gaspar*, em 21 de setembro de 2012. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*, em 19 de setembro de 2012.

#### Portaria n.º 304/2012

de 4 de outubro

O Decreto-Lei n.º 68/2012, de 20 de março, definiu a missão e as atribuições do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Importa, agora, no desenvolvimento daquele decreto-lei, determinar a sua organização interna.

Assim:

Ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

São aprovados, em anexo à presente portaria e da qual fazem parte integrante, os estatutos do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., abreviadamente designado por IPMA, I. P.

#### Artigo 2.º

##### Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 555/2007, de 30 de abril.

#### Artigo 3.º

##### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Vítor Louçã Rabça Gaspar*, em 21 de setembro de 2012. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*, em 19 de setembro de 2012.

#### ANEXO

### ESTATUTOS DO INSTITUTO PORTUGUÊS DO MAR E DA ATMOSFERA, I. P.

#### Artigo 1.º

##### Estrutura

1 — A organização interna dos serviços do IPMA, I. P., é constituída pelas seguintes unidades orgânicas de primeiro nível, que se subordinam hierárquica e funcionalmente ao conselho diretivo:

- a) Departamento do Mar e Recursos Marinhos;
- b) Departamento de Meteorologia e Geofísica;
- c) Departamento de Operações, Infraestruturas e Desenvolvimento Tecnológico.

2 — Por deliberação do conselho diretivo, a publicar no *Diário da República*, podem ser criadas unidades orgânicas de segundo nível, integradas ou não em unidades orgânicas de primeiro nível, sendo as respetivas competências definidas naquela deliberação.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, são desde já criadas a Divisão de Recursos Humanos e a Divisão Financeira, que se subordinam hierárquica e funcionalmente ao conselho diretivo.

4 — O número de unidades orgânicas de segundo nível não pode exceder, em cada momento, o limite máximo de 13, incluindo as referidas no número anterior.

5 — O IPMA, I. P., dispõe de três serviços territoriaismente desconcentrados, designados por delegações.

6 — São delegações do IPMA, I. P., a Delegação Regional dos Açores e a Delegação Regional da Madeira.

7 — A terceira delegação do IPMA, I. P., é criada por deliberação do conselho diretivo, a publicar no *Diário da República*, nela se fixando as respetivas competências.

#### Artigo 2.º

##### Cargos dirigentes intermédios

1 — As unidades orgânicas de primeiro nível são dirigidas por diretores de serviço, cargos de direção intermédia de 1.º grau.

2 — As unidades orgânicas de segundo nível são dirigidas por chefes de divisão, cargos de direção intermédia de 2.º grau.

3 — As Delegações Regionais dos Açores e da Madeira são dirigidas por delegados regionais, cargos de direção intermédia de 1.º grau.

#### Artigo 3.º

##### Coordenador

A delegação prevista no n.º 7 do artigo 1.º é dirigida por um coordenador, designado por deliberação do conselho diretivo, não implicando a criação de cargo dirigente, nem dando origem à atribuição de qualquer adicional à remuneração.

#### Artigo 4.º

##### Departamento do Mar e Recursos Marinhos

Compete ao Departamento do Mar e Recursos Marinhos, abreviadamente designado por DMRM:

- a) Promover e realizar iniciativas de investigação e desenvolvimento nas áreas do Mar e dos recursos marinhos vivos e não vivos;
- b) Assegurar a vigilância ambiental marinha;
- c) Assegurar a produção, recolha, qualidade e disponibilidade da informação científica e técnica necessária à definição das políticas nacionais relacionadas com o Mar;
- d) Aprofundar o conhecimento no domínio da oceanografia, da biodiversidade, do funcionamento e dinâmica dos ecossistemas marinhos;
- e) Aprofundar o conhecimento da geologia do território imerso nacional e das implicações em termos de avaliação de riscos e recursos;
- f) Aprofundar o conhecimento para a exploração dos recursos genéticos, da pesca, minerais e energéticos, de forma a contribuir para o estabelecimento de modelos de gestão integrada compatíveis com o uso sustentado do oceano;
- g) Realizar estudos sobre o cultivo de organismos marinhos, com vista à otimização da sua produção, e desenvolver ações de assistência técnica aos aquacultores;
- h) Desenvolver estudos com a finalidade de promover a valorização de espécies comerciais e a inovação e avanço tecnológico no domínio da conservação e processamento do pescado;
- i) Estudar os impactos das mudanças climáticas nos ecossistemas oceânicos e litorais, e propor medidas adaptativas.

#### Artigo 5.º

##### Departamento de Meteorologia e Geofísica

Compete ao Departamento de Meteorologia e Geofísica, abreviadamente designado por DMG:

- a) Promover e realizar iniciativas de investigação e desenvolvimento nas áreas da Meteorologia e Geofísica.

sica, exercendo as funções de serviço meteorológico nacional;

b) Assegurar a vigilância meteorológica, climática, sísmica e geomagnética;

c) Assegurar a produção, recolha, qualidade e disponibilidade da informação científica e técnica necessária à definição das políticas nacionais relacionadas com os riscos naturais, o ambiente e o território imerso e emerso;

d) Promover a monitorização espacial e as suas aplicações à vigilância meteorológica, ao estudo dos processos atmosféricos e marinhos e da interface oceano-atmosfera;

e) Elaborar e difundir previsões do estado do tempo e, em particular, assistir a navegação aérea e marítima com a informação necessária à sua segurança e operações;

f) Emitir avisos de mau tempo e alertas meteorológicos;

g) Emitir avisos de fenómenos geofísicos;

h) Estudar o clima e as alterações climáticas em todas as escalas temporais e contribuir para a caracterização de cenários climáticos futuros.

#### Artigo 6.º

##### **Departamento de Operações, Infraestruturas e Desenvolvimento Tecnológico**

Compete ao Departamento de Operações, Infraestruturas e Desenvolvimento Tecnológico, abreviadamente designado por DOIDT:

a) Garantir as condições para a otimização da atividade nuclear do IPMA, I. P., designadamente assegurando a manutenção do respetivo património mobiliário, imobiliário e naval;

b) Apoiar os fluxos de informação do IPMA, I. P., nomeadamente no que respeita à identificação de oportunidades de financiamento e à elaboração dos processos de candidatura;

c) Promover o desenvolvimento de equipamentos, sensores e redes de comunicação em ambientes terrestres e marinhos, necessários para suportar as atividades do IPMA, I. P.;

d) Planear e desenvolver as ações necessárias à realização de missões e campanhas, bem como assegurar a disponibilização dos meios por elas requeridos;

e) Assegurar e sustentar as infraestruturas físicas e virtuais para a gestão, salvaguarda e disponibilização de informação;

f) Preparar os processos de obtenção, armazenamento e distribuição de material;

g) Preparar as peças processuais necessárias à contratação de bens e serviços;

h) Promover serviços externos, contratos e parcerias e controlar a sua pontual execução, em colaboração com os outros departamentos do IPMA, I. P.;

i) Apoiar, iniciativas empreendedoras no domínio das atribuições do IPMA, I. P.

#### Artigo 7.º

##### **Divisão de Recursos Humanos**

Compete à Divisão de Recursos Humanos, abreviadamente designada por DRH, assegurar as ações relativas aos recursos humanos do IPMA, I. P.:

a) Assegurando os procedimentos relativos à gestão e administração de pessoal do IPMA, I. P.;

b) Exercendo as competências previstas na alínea anterior, quando aplicável, relativamente a bolseiros.

#### Artigo 8.º

##### **Divisão Financeira**

Compete à Divisão Financeira, abreviadamente designada por DF, assegurar todas as ações de natureza orçamental, financeira, contabilística e patrimonial do IPMA, I. P.:

a) Assegurando a gestão e controlo orçamental, financeiro e contabilístico;

b) Elaborando a proposta de orçamento;

c) Gerindo o património mobiliário, imobiliário e naval;

d) Assegurando a gestão e controlo financeiro dos projetos de investigação e desenvolvimento, em apoio aos coordenadores científicos de projeto;

e) Assegurando as atividades de faturação;

f) Procedendo ao pagamento de despesas, recebimento de receitas, requisições de fundos e efetuar, em geral, a todas as ações de tesouraria;

g) Assegurando o cumprimento das obrigações fiscais do IPMA, I. P.;

h) Organizando e manter atualizados o cadastro e os inventários;

i) Procedendo ao abate e alienação de bens.

#### Artigo 9.º

##### **Delegações Regionais**

1 — As Delegações Regionais, desenvolvem, na respetiva região, atividades técnicas e científicas, nos domínios de competência do IPMA, I. P., em particular nos domínios da meteorologia, da climatologia e da geofísica, sob a orientação técnica e científica das unidades orgânicas centrais correspondentes do IPMA, I. P.

2 — Às Direções Regionais compete desenvolver nas respetivas regiões as atividades que se enquadram no âmbito do IPMA, I. P., promovendo o desenvolvimento das metodologias de observação, modelação e investigação às condições específicas da Região, bem como a boa cooperação com os organismos competentes do Governo Regional, em particular os que intervêm nas áreas de proteção civil e da aeronáutica.

#### **Portaria n.º 305/2012**

**de 4 de outubro**

O Decreto Regulamentar n.º 39/2012, de 11 de abril, definiu a missão, as atribuições e o tipo de organização interna das Direções Regionais de Agricultura e Pescas. Importa agora, no desenvolvimento daquele decreto regulamentar, determinar a estrutura nuclear e estabelecer o número máximo de unidades orgânicas flexíveis do serviço e as competências das respetivas unidades orgânicas nucleares.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### **Estrutura nuclear das Direções Regionais de Agricultura e Pescas**

1 — As Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP) estruturam-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

a) Direção de Serviços de Administração;

b) Direção de Serviços de Investimento.